



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Alameda Santiago do Chile - Bairro Dores - CEP 97.050.68 - Santa Maria - RS - www.jfrs.jus.br
140

PORTARIA Nº 917/2020

Os Excelentíssimos Senhores Jorge Luiz Ledur Brito, Juiz Federal, e Daniel Antoniazzi Freitag, Juiz Federal Substituto, da 2ª Vara Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 37/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que estende até o dia 31 de agosto de 2020 o prazo de que trata o artigo 1º da Resolução TRF4 nº 33/2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Portaria nº 436/2020, desta 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santa Maria, expedida em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus - COVID-19, em razão do longo período de manutenção do sistema de trabalho em plantão extraordinário;

RESOLVEM:

Art. 1º. Manter a suspensão do comparecimento pessoal do réus e investigados, estabelecida na portaria 436, art. 6º, até o dia 31 de agosto de 2020, em todos os processos em trâmite na 2ª Vara Federal de Santa Maria, autorizando, contudo, o cumprimento da referida condição mediante juntada aos respectivos autos de declaração de justificação de atividades e informação de endereço assinada pela parte, acompanhada, se possível, de comprovação de sua localização.

Art. 2º. Alterar a redação do art. 3º da Portaria 436 para suspender, até o dia 31 de agosto de 2020, em todos os processos em trâmite na 2ª Vara Federal de Santa Maria, a obrigatoriedade de pagamentos, recolhimentos ou depósitos de valores, relativos a custas, multas, prestações pecuniárias, ressarcimento de danos ou reembolso honorários, facultando-se, todavia, havendo interesse da parte, o cumprimento de tais obrigações nesse período de suspensão, cujos comprovantes deverão ser encaminhados para o e-mail rssma02sec@jfrs.jus.br.

Art. 3º. Manter a suspensão da prestação dos serviços comunitários, estabelecida no art. 5º da Portaria 436, até o dia 31 de agosto de 2020, em todos os processos em trâmite na 2ª Vara Federal de Santa Maria.

Parágrafo único: O Juízo competente poderá, no caso concreto, em caráter excepcional, autorizar a prestação do serviço comunitário, considerando especiais situações trazidas aos autos.

Art. 4º. Suspender até o dia 31 de agosto de 2020, em todos os processos em trâmite na 2ª Vara Federal de Santa Maria, o recebimento e entrega de bens apreendidos, o que poderá ser realizado apenas em caráter excepcional por ordem do juízo competente.

Art. 5º. Revogar o disposto no art. 2º da Portaria 436 para autorizar a designação de audiências presenciais a serem realizadas a partir de 15 de outubro de 2020, sem prejuízo de designação mediante sistema de videoconferência por determinação prévia do juízo competente.

Parágrafo único. Em casos urgentes, excepcionais ou de réus presos, os atos serão realizados conforme deliberação no respectivo processo.

Art. 6º. O prazo de suspensão previsto nesta Portaria poderá ser ampliado ou reduzido, de acordo com orientação normativa da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e tendo em vista o monitoramento do estágio de disseminação da pandemia no âmbito das Subseções Judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 7º. Seja providenciada ampla divulgação deste ato normativo com afixação no prédio sede, com comunicação para as Subseções de Santo Ângelo, Santa Rosa, Cruz Alta e Ijuí, bem como às entidades credenciadas com apenados em prestação de serviço comunitário.

Art. 8º. Providencie-se a devida comunicação à Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santa Maria, Cruz Alta, Ijuí, Santo Ângelo e Santa Rosa, bem como ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública Federal.

Art. 9º. A presente portaria entra vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Antoniazzi Freitag, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**, em 27/07/2020, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Ledur Brito, JUIZ FEDERAL**, em 27/07/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5219222** e o código CRC **C967FD35**.
